



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria-Geral do Estado	3
Secretaria de Estado de Governo	3
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	3
Gabinete Militar do Governador	3
Controladoria-Geral do Estado	3
Advocacia-Geral do Estado	4
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	4
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	4
Secretaria de Estado de Cultura	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	5
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	26
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	28
Secretaria de Estado de Saúde	34
Secretaria de Estado de Educação	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública	41
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	41
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	41
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	41
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	42
Editais e Avisos	43

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.620, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 45.989, de 13 de junho de 2012, que dispõe sobre a utilização de meios alternativos de cobrança de créditos do Estado e de suas autarquias e fundações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Os incisos I a III e o § 4º do art. 2º do Decreto nº 45.989, de 13 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

I – em se tratando de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS: 59.000 (cinquenta e nove mil);

II – em se tratando de crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA: 20.000 (vinte mil);

III – em se tratando de crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD: 20.000 (vinte mil);

(...)

§ 4º – Mediante solicitação da AGE, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – informará quando o débito global de um mesmo contribuinte devedor, não ajuizado, superar 120.000 (cento e vinte mil) Ufemgs, nas hipóteses elencadas nos incisos I a VI do caput.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Beelo Horizonte, aos 27 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 181, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui grupos de trabalho visando à simplificação de obrigações tributárias acessórias e ao aprimoramento de processos internos da Subsecretaria da Receita Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam instituídos o Grupo de Trabalho de Obrigações Acessórias – GT de Obrigações Acessórias – e o Grupo de Trabalho de Processos Internos – GT de Processos Internos.

Art. 2º – Os Grupos de Trabalho têm como finalidade promover estudos e sugerir medidas, visando:

I – quanto ao GT de Obrigações Acessórias:

a) à simplificação das obrigações tributárias acessórias relativas aos tributos de competência do Estado, especialmente para eliminação de múltiplas exigências de mesma natureza;

b) à informatização e à automação dos instrumentos para o cumprimento de obrigações tributárias acessórias;

II – quanto ao GT de Processos Internos:

a) à otimização, à informatização e à automação dos processos internos da Subsecretaria da Receita Estadual – SRE – da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

Art. 3º – O GT de Obrigações Acessórias será integrado por:

I – servidores indicados pela Superintendência de Tributação – Sutri –, Superintendência de Fiscalização – Sufis –, Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – Saif – e Superintendência de Cobrança e Crédito – Sucred;

II – servidores com atuação nas unidades descentralizadas da SRE, preferencialmente com exercício em municípios pertencentes à Superintendência Regional da Fazenda – SRF – de Belo Horizonte e à SRF de Contagem;

III – servidores indicados pela Superintendência de Tecnologia da Informação – STI – da SEF;

IV – representante da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg;

V – representantes indicados pelas entidades relacionadas no Anexo I;

VI – representantes de entidades representativas de classes empresariais, como federações, sindicatos e associações, não relacionadas no Anexo I, que manifestarem interesse em participar.

§ 1º – As entidades referidas nos incisos V e VI do caput deverão formalizar o interesse em participar do GT de Obrigações Acessórias, mediante ofício dirigido ao Subsecretário da Receita Estadual, com a indicação do respectivo representante, até o dia 15 de março de 2019.

§ 2º – Cada entidade terá direito a indicar um representante.

§ 3º – O Subsecretário da Receita Estadual indeferirá o pedido de participação de entidade que não se enquadrar nos critérios definidos no inciso VI do caput.

Art. 4º – Os representantes das entidades a que se referem os incisos V e VI do caput do art. 3º deverão firmar termo de confidencialidade na primeira reunião do GT de Obrigações Acessórias.

§ 1º – A subscrição do termo de confidencialidade é requisito indispensável à admissão dos representantes das entidades referidas nos incisos V e VI do caput do art. 3º.

§ 2º – O termo de confidencialidade vinculará a atuação do representante admitido desde a primeira reunião do GT de Obrigações Acessórias até a efetivação da última atividade prevista no Anexo II.

§ 3º – A inobservância do termo de confidencialidade importará na imediata exclusão do integrante do GT de Obrigações Acessórias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º – O GT de Processos Internos será integrado por:

I – servidores indicados pela Sutri, Sufis, Saif e Sucred;

II – servidores com atuação nas unidades descentralizadas da SRE, preferencialmente com exercício em municípios pertencentes à SRF de Belo Horizonte e à SRF de Contagem;

III – servidores indicados pelo Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG;

IV – servidores indicados pela STI da SEF.

Art. 6º – Os Grupos de Trabalho serão coordenados pelo Subsecretário da Receita Estadual da SEF.

§ 1º – Caberá ao Subsecretário da Receita Estadual indicar como relator:

I – do GT de Obrigações Acessórias, um dos representantes indicados pelas entidades relacionadas no Anexo I;

II – do GT de Processos Internos, um dos servidores indicados pela Sutri, Sufis, Saif e Sucred.

§ 2º – Aos relatores competirá:

I – convocar reuniões, procurando, sempre que possível, conciliar horários e locais que permitam a participação do maior número de membros do respectivo grupo;

II – distribuir tarefas para os membros do respectivo grupo;

III – produzir os relatórios contendo os estudos e as sugestões, conforme os cronogramas previstos nos Anexos II e III;

IV – reportar ao Subsecretário da Receita Estadual qualquer dificuldade para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 7º – Até o dia 22 de março de 2019, o Subsecretário da Receita Estadual realizará a reunião com os membros indicados para os Grupos de Trabalho, visando à apresentação de diretrizes e à indicação dos relatores de cada grupo de trabalho.

Art. 8º – A apresentação dos estudos e das sugestões, bem como sua análise, aprovação e implementação, atenderão aos cronogramas previstos nos Anexos II e III.

§ 1º – A análise, aprovação e implementação dos estudos e das sugestões apresentadas pelos Grupos de Trabalho serão de responsabilidade da SRE.

§ 2º – Para a análise e aprovação de que trata o § 1º, a SRE consultará os órgãos e as entidades do Estado, bem como outras unidades da SEF, sempre que a medida sugerida impactar outras áreas de competência.

§ 3º – As datas-limite previstas nos Anexos II e III poderão ser prorrogadas pelo Subsecretário da Receita Estadual.

Art. 9º – Quanto às sugestões referentes à simplificação de obrigações tributárias acessórias:

I – a SRE elaborará documento com indicação das razões que motivaram a sua aprovação ou desaprovação, que será apresentado em reunião do GT;

II – não serão consideradas:

a) as que não digam respeito exclusivamente a obrigações tributárias acessórias, tais como alteração de alíquotas, tratamentos tributários, sanções e penalidades, procedimentos e atribuições do Fisco;

b) as que dependam de alteração de legislação que não seja de competência estadual.

Art. 10 – A implementação das sugestões aprovadas pelos Grupos de Trabalho, quando dependerem apenas da edição de ato normativo regulamentar, será promovida no prazo máximo de noventa dias, contados da reunião de aprovação e encerramento das atividades.

§ 1º – As sugestões que dependerem do desenvolvimento e implementação de sistemas informatizados ou de aquisição de plataformas tecnológicas serão implantadas conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros.

§ 2º – Para os fins do disposto no § 1º, as entidades indicadas no Anexo I poderão doar à SEF bens e recursos financeiros necessários ao desenvolvimento e implementação de sistemas informatizados e à aquisição de plataformas tecnológicas, segundo requisitos estabelecidos pela STI, observado, no que couber, o disposto no Decreto nº 47.611, de 23 de janeiro de 2019.

Art. 11 – Os membros dos Grupos de Trabalho não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições.

Art. 12 – As despesas decorrentes das atividades dos Grupos de Trabalho correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SEF.

Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Beelo Horizonte, aos 27 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO